

DA: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
OBJETO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001335/2019

PARECER JURÍDICO

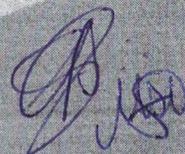
Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço Valor Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, SENDO: Lote I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE; Lote II: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Lote III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Lote IV: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O valor estimado da futura contratação, estima-se em R\$ 80.464,00 (oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo: LOTE I: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); LOTE II: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); LOTE III: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); LOTE IV: R\$ 4.864,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais), não havendo, portanto, óbice para que o certame ocorra através da modalidade pretendida.

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da despesa devidamente garantidos com recursos próprios do órgão requisitante e Dotação Orçamentária oriundas do Orçamento Geral do Município de Guadalupe, conforme consta no corpo do edital.

É o relatório, passamos ao parecer:

O parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:



As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A norma citada é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os instrumentos convocatórios e contratos não contenham estipulações que não estejam de acordo com a lei, posto que o preceito da legalidade é singularmente relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio e aprovação das minutas, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente mais grave do que transgredir uma norma.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública. Verifica-se que o protocolo, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão. A Autorização da autoridade superior para abertura do Certame público dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente. Contata-se nos autos que existe as Planilhas Orçamentárias obedecendo ao Diploma legal quanto a tal exigência no que tange a este tipo de contratação.

O Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos. Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor. Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação da Senhora Prefeita Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos das normas aqui citadas. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame.

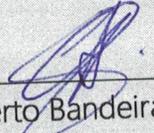


**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

É o nosso parecer, S.M.J.,  
Retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe, 19 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho  
Assessor Jurídico  
Advogado OAB/PI 11.725

  
\_\_\_\_\_  
Maria Sara Nolêto de Sousa  
Discente do Curso de Direito – FAESF  
Estagiária

DA: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
OBJETO: PARECER CONCLUSIVO ACERCA DE CERTAME LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001335/2019

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo Menor Preço Valor Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, SENDO: Lote I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE; Lote II: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Lote III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Lote IV: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações afins, documentação esta que fora ainda analisada no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas, todas as exigências para o prosseguimento do certame.

Concluída a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico conclusivo.

O processo conta até aqui devidamente numerado e rubricado.

Cumprido destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.



Como já mencionado esta Assessoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico Prévio, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna da Tomada de Preços em tela pois constatamos o referido edital em absoluto respeito à Lei Federal nº 8.666/93, quanto às normas e princípios que regem a matéria.

A presente Tomada de Preços teve sua divulgação realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, edição do dia 20/03/2019; em jornal de grande circulação, jornal meio norte, edição do dia 20/03/2019; no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (LICITAÇÕESWEB) e mural desta Prefeitura.

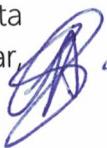
De acordo com o que se extrai da Ata da Reunião, somente uma empresa manifestou interesse na participação do certame e se fez presente, qual seja DAVI GONÇALVES DE SÁ, CNPJ Nº 18.649.856/0001-58.

Na fase de credenciamento das empresas, a Comissão deliberou que quanto a empresa DAVI GONÇALVES DE SÁ, CNPJ Nº 18.649.856/0001-58, a mesma apresentou toda a documentação exigida no edital. Após a fase de credenciamento, passou-se a análise da Documentação de Habilitação da referida empresa a qual verificou-se, que a mesma, apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório do certame, ficando devidamente habilitada para a abertura do envelope contendo a proposta da mesma.

Desta feita, da análise da documentação de habilitação apresentada foi constatada a regularidade e atendimento pleno às exigências editalícias das empresas DAVI GONÇALVES DE SÁ, CNPJ Nº 18.649.856/0001-58, oportunidade em que foi dada a palavra ao seu representante presente, e o mesmo declinou do seu direito de recorrer sobre qualquer aspecto da sua habilitação.

Ato contínuo, o envelope nº 02 da licitante habilitada foi aberto e as proposta analisada e vistada pelos membros da Comissão. Não obstante, a proposta apresentada pela empresa foi a seguinte: VALOR PROPOSTO: R\$ 80.464,00 (oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo: LOTE I: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); LOTE II: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); LOTE III: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); LOTE IV: R\$ 4.864,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais);

Da análise da documentação apresentada e constatada a regularidade e atendimento pleno às exigências editalícias, a Comissão, nos termos da Lei Federal 8.666/93 decidiu que a empresa DAVI GONÇALVES DE SÁ, CNPJ Nº 18.649.856/0001-58, foi declarada vencedora, uma vez que estava com a documentação regular e apresentou proposta compatível, em total acordo com o edital, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.



atendendo às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade trabalhista.

No que tange à regularidade fiscal, foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e no cadastro de contribuintes do Estado do Piauí, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

A empresa demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede e além disso, foi apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a declaração de idoneidade exigida no Edital

Em síntese, verifica-se que o processo ora analisado se encontra em consonância com as normas legais, encontrando-se apto a produzir seus efeitos. Desta feita, considerando que a TOMADA DE PREÇO em comento atendeu ao artigo 38 da Lei 8.666/93, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento bem como aos os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal. Considerando ainda que o aviso da licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Grande Circulação, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº. 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Isto posto, considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o nosso parecer, S.M.J.,  
Retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe, 04 de abril de 2019.



Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho  
Assessor Jurídico  
Advogado OAB/PI 11.725



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. **013.0001335/2019**, para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos jurídicos e legais.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Seja dada ciência aos interessados observada as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

**HOMOLOGADA, empresa:** DAVI GONÇALVES DE SÁ, CNPJ Nº 18.649.856/0001-58.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. Lote I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE; Lote II: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Lote III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Lote IV: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

**VALOR TOTAL :** R\$ 80.464,00 (oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo: LOTE I: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); LOTE II: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); LOTE III: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); LOTE IV: R\$ 4.864,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

Guadalupe-PI, 15 de abril 2019.

  
MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE